



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, n.º 14, Centro, Arapeí - SP
Telefax: (12) 575-1265

LEI N.º 173 DE 16 DE MARÇO DE 2001
"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do
Consórcio Intermunicipal para Conservação e
Manutenção de Vias Públicas Municipais".

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito
Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
promover a participação do Município de Arapeí
integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para
Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por
Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º
tem as seguintes finalidades:

- I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. Prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, n.º 14, Centro, Arapeí - SP
Telefax: (12) 575-1265

VI. Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Parágrafo Único – A cessão de servidores públicos citada no “caput” do artigo, somente poderá ser feita dentro dos limites do Município de Arapeí.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução as atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentarias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, n.º 14, Centro, Arapeí - SP
Telefax: (12) 575-1265

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 16 de MARÇO de 2001

Adolpho Henrique de Paula Ramos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 16/03/2001.

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos